



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2022 – Processo Administrativo nº 10689/2021

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, com sede à Rua das Ameixeiras, 515 – Conjunto Residencial Jardim Canaã – São Paulo/SP – CEP 04382-050 - telefone(s) (11) 5678-7331 (11) 98863-2387 (11) 96907-9385 - e-mail(s) comercial@roctecengenharia.com.br administrativo@roctecengenharia.com.br, neste ato representada por sua Representante legal, Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25.884.502-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 221.030.218-86.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia visando a adequação de leiaute dos pavimentos térreo, sexto e sétimo andar, envolvendo troca dos pisos, instalação ou remoção de divisórias e adequação da parte elétrica, da unidade Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, a ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 946.749,58 (Novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) Elemento(s) de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - Obras Em Andamento.

b) Empenho(s): nº 1044/2022.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em **26/09/2022 e término em 24/05/2023**, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

4.2. A execução dos serviços será iniciada em data a ser definida em Reunião Técnica Inicial (RTI), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência, com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para finalização, a partir dessa data.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 16** do Termo de Referência, observando-se as etapas e cronograma de execução, bem como o disposto no Anexo XI da IN nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 17** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8, 13 e 15** do Anexo I – Termo de Referência, bem como no Anexo II – Memorial Descritivo.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados nos **Itens 5.2.1 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 9 e 10** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 19** do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.6. No caso de solicitação de quantitativos devido a erro de projeto, deverão ser observados os procedimentos da Nota Técnica nº 01/2015 da SEA/MPF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

RL SOLUCOES E SERVICOS EM ENGENHARIA EIRELI

Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha
Representante Legal